PARECER Nº : 1311.017-2023 – TA/CGM

DISPENSA : 2022.0107.008

INTERESSADO : SECRETARIA/FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE ALTAMIRA-PA E SALETE MENSOR.

ASSUNTO : ANÁLISE ACERCA DO 2º TERMO ADITIVO DO CONTRATO ADMINISTRATIVO DE NUMERAÇÃO 22/0112-014-SEMED DA DISPENSA Nº 2022.0107.008-SEMED.

PARECER TÉCNICO - CONTROLE INTERNO

Preliminarmente, a **CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO DE ALTAMIRA/PA – CGM**, por meio de servidor nomeado a exercer o cargo de Controlador Geral **(Decreto nº 1862/2022)**, ao adotar rotinas de trabalho inerente a todo e qualquer Controle Interno, promove a fiscalização dos atos da administração, fundamentando-se nos princípios constitucionais da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência, alertando desde já que ao detectar possíveis irregularidades insanáveis em procedimentos licitatórios ou na execução orçamentária e financeira efetivamente realizada, por imposições constitucionais, encaminhará denúncia ao Ministério Público e comunicará aos Órgãos de Controle Externo sobre tais irregularidades.

Trata-se da análise deste setor de Controle Interno quanto ao 2º Termo Aditivo do contrato Administrativo nº 22/0112-014-SEMED da Dispensa nº 2022.0107.008-SEMED, celebrado entre a **SECRETARIA/FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE ALTAMIRA -PA** e a Pessoa Física **SALETE MENSOR** inscrita no **CPF: 575.053.659-91**, que tem como objeto a prorrogação do prazo de vigência do contrato supracitado, ato esse fundamentado no artigo 57, II, §2º da lei nº 8.666/93, conforme solicitado pela Secretária Municipal de Educação **Srª. MARIA DAS NEVES MORAIS DE AZEVEDO** (Decreto nº 2519/2023) e sua autorização como consequente Ordenadora de Despesas, juntamente com o aceite, cópia dos contratos, dotação orçamentária e documentação de qualificação fiscal e trabalhista da empresa acima citada.

Após análise da Assessoria Jurídica manifestando-se favoravelmente ao pleito realizado através do parecer jurídico proferido pelo **Dr. Wagner Melo Ferreira – OAB/PA nº 22.484**, os

autos foram encaminhados a este Controle Interno para manifestação acerca dos procedimentos até aqui adotados a fim de resguardar a Administração Pública por meio de orientações preventivas, não adentrando na conveniência e oportunidade dos atos praticados.

É o breve relatório.

1. RAZÕES E FUNDAMENTAÇÃO LEGAL TERMO ADITIVO:

O Procedimento de Aditivo Contratual está regulado pela Lei de Licitação de nº 8.666 de 21 de junho de 1993, a qual institui, no âmbito da União, Estados, Distrito Federal e Municípios, nos termos do Art. 37, XXI, da Constituição Federal, normas para licitações e contratos da Administração Pública e dá outras providências.

> *Art. 57. A duração dos contratos regidos por esta Lei ficará adstrita à vigência dos respectivos créditos orçamentários, exceto quanto aos relativos:*
> *II - à prestação de serviços a serem executados de forma contínua, que poderão ter a sua duração prorrogada por iguais e sucessivos períodos com vistas à obtenção de preços e condições mais vantajosas para a administração, limitada a sessenta meses*
> *§ 2º Toda prorrogação de prazo deverá ser justificada por escrito e previamente autorizada pela autoridade competente para celebrar o contrato.*

Desta forma, percebe-se que o contrato está ativo até a data **13/01/2024** e os procedimentos administrativos para a ocorrência da prorrogação contratual, ocorreram em tempo hábil, ou seja, antes do fim da vigência do contrato inicial.

Em análise, percebe-se que a Sra. Maria das Neves Morais de Azevedo expõe a continuidade do contrato e assegura o prosseguimento do funcionamento da Escola Inovação, deste modo, assegura a continuidade dos trabalhos que já vem sendo desenvolvidos, além de que é dever do município garantir uma educação de qualidade oferecendo um espaço físico de qualidade com localização de fácil acesso para alunos e servidores.

Nesse contexto, ainda é relevante destacar que atualmente a escola atende 388 (trezentos e oitenta e oito) alunos matriculados. Vale ressaltar que a não prorrogação do contrato ocasionaria transtornos aos alunos, pais e servidores, tendo em vista a necessidade de serem realocados para unidades escolares distantes.

Nesse ínterim, importante salientar, desde já que conforme ensinamento do art. 55, XIII da Lei de Licitações e Contratos, faz-se necessário e obrigatório a manutenção pelo contratado o cumprimento de todas as condições de habilitação e qualificação outrora exigidas.

Quanto a documentação de qualificação fiscal e trabalhista juntada aos autos, verificou-se que seguiram em conformidade com os atos definidos pela Lei de Licitações e Contratos, princípios e demais legislações pertinentes à espécie, razão pela qual, este Controle Interno promoveu a autenticidade das certidões anexadas aos autos, além do mais, ficou demonstrada a existência de Dotação Orçamentária. Em relação a certidão negativa de natureza tributária e não tributária da fazenda estadual referente à Pessoa Física SALETE MENSOR, não foi possível realizar a autenticidade, em virtude de tentativas infrutíferas no sítio eletrônico.

Por fim, quanto a vantagem econômica da prorrogação, os procedimentos adotados até aqui pela gestão demonstram claramente a vantagem econômica em promover o aditamento dos contratos pelo período de **14/01/24 a 14/01/25**, alertando desde já que por ultrapassar o exercício fiscal atual, este Termo Aditivo, futuramente, deverá ser apostilado a fim de comportar a nova dotação orçamentária do exercício de 2024.

2- CONCLUSÃO:

Ante o exposto, e, fundamentando-se sobremaneira na Lei de Licitações e Contratos, este Controle Interno manifesta-se favoravelmente ao prosseguimento do feito, para somente assim ocorrer a formalização do **2° Termo Aditivo dos Contrato Administrativo n° 22/0112-014-SEMED da Dispensa n° 2022.0107.008-SEMED**, observando-se para tanto, os prazos e disposições legais atinentes à matéria, inclusive atentando quanto à obrigatoriedade de publicação dos referidos atos na imprensa oficial e Mural do Jurisdicionados TCM/PA.

Altamira (PA), 13 de novembro de 2023.

NERILYSSE MENDES TAVARES RODRIGUES:93661398253

Assinado de forma digital por NERILYSSE MENDES TAVARES RODRIGUES:93661398253

NERILYSSE MENDES TAVARES RODRIGUES
Controladora Geral do Município de Altamira
Decreto n° 1862/2022